



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

**PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – 2017/2018**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**Brasília**

**2017**



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

### **1. Qual a origem dos recursos?**

Os recursos a serem disponibilizados consistem em recursos de empréstimo provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outras fontes onerosas, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador/Banco Nacional do Desenvolvimento (FAT/BNDES).

### **2. Quais serão as condições financeiras das operações de crédito?**

As condições financeiras das operações de crédito celebradas, a partir das propostas selecionadas, serão de acordo com a fonte de recursos e o agente financeiro escolhido pelo proponente. Caso os recursos sejam provenientes do FGTS, as condições estabelecidas são:

- Contrapartida mínima de 5% do valor do investimento;
- Taxa nominal de juros: 6% ao ano (sendo o agente financeiro autorizado a cobrar até 2% a.a. de taxa diferencial de juros e até 1% a.a. a título de taxa de risco de crédito, acrescidos da taxa nominal de juros).
- Prazos máximos de amortização de acordo com a modalidade:
  - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos: Até 20 anos;
  - Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos;
  - Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico: Até 5 anos.
- O prazo de carência para início do pagamento do financiamento será o correspondente ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato, limitado a 48 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

Caso os recursos sejam provenientes do FAT/BNDES, as principais condições estabelecidas são:

- Contrapartida mínima de 20% do valor do investimento;
- Valor mínimo para estruturação da operação (conjunto de propostas): R\$ 20 milhões;



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- As demais condições financeiras do BNDES podem ser verificadas no endereço eletrônico:

<http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/avancar-saneamento>

Existem outras fontes de recursos, tais como o Novo Somma do BDMG, que possuem regras próprias que devem ser verificadas com o agente financeiro.

### **3. Quem poderá cadastrar proposta?**

Poderão cadastrar propostas os seguintes mutuários públicos:

- Prefeituras Municipais;
- Governos Estaduais;
- Distrito Federal;
- Prestadores de Serviços constituídos na forma de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Nos casos de serviços prestados por administração indireta da Prefeitura, como uma autarquia, por exemplo, o proponente/mutuário deverá ser a Prefeitura.

No caso de serviços prestados por Consórcio Público, o proponente não poderá ser o próprio Consórcio, devendo ser um dos entes públicos citados acima.

### **4. Até quando poderão ser cadastradas as propostas?**

As cartas-consulta poderão ser cadastradas no sistema e enviadas até dia 25/08/17.

### **5. Até quando poderão ser enviadas a documentação institucional e a documentação técnica da proposta?**

É preciso prestar muita atenção aos prazos para envio de toda a documentação da proposta, pois a ausência de documentação pode eliminar ou fazer com que a proposta não seja priorizada.

O detalhamento dos prazos para envio de documentação está regulamentado no item 8.2 e seus subitens da Instrução Normativa nº29/2017.

Quanto à documentação institucional, esta deve obrigatoriamente ser anexada e enviada junto com a carta-consulta dentro do prazo em que o sistema estiver aberto para envio, isto é, até 25/08/17.



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Somente quanto à documentação técnica da proposta, no caso dela não poder ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta, a SNSA receberá tal documentação, obrigatoriamente em meio digital, juntamente com os dados da carta-consulta, desde que enviadas via serviço postal ou protocoladas diretamente no Ministério das Cidades, até a data limite estabelecida nos cronogramas constantes no Anexos III, da Instrução Normativa nº29/2017, ou seja, 01/09/17.

#### **6. Quais modalidades poderão ser apoiadas?**

Poderão ser apoiados empreendimentos nas seguintes modalidades:

- Abastecimento de Água;
- Redução e Controle de Perdas;
- Esgotamento Sanitário;
- Manejo de Resíduos Sólidos, somente para iniciativas que envolvam destinação final ambientalmente adequada, incluindo a disposição final;
- Manejo de Águas Pluviais;
- Estudos e Projetos referentes às modalidades elencadas acima;
- Plano de Saneamento Básico.

#### **7. Quantas propostas podem ser cadastradas por município?**

Para cada município poderá ser cadastrada somente uma proposta, para cada modalidade.

Caso o proponente seja prestador regional, microrregional ou Governo Estadual, poderão ser cadastradas quantas propostas forem necessárias, desde que respeitado o limite de uma proposta por modalidade, por município.

#### **8. Poderão ser cadastradas mais de uma modalidade ou mais de um município, na mesma carta-consulta?**

Não. Em regra, cada carta-consulta deve ser referenciada a um único proponente, único município e única modalidade.

O proponente poderá cadastrar carta-consulta contendo mais de um município, em uma única modalidade, somente nos seguintes casos:

- Empreendimentos de caráter multimunicipal (por exemplo: uma adutora de água que atende a vários municípios);
- Estudos e projetos de determinada ação para vários municípios;



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

- Planos de Saneamento Básico para vários municípios.

Nestes casos, a carta-consulta deverá contemplar as informações referentes a cada município beneficiado.

#### 9. Poderão ser cadastradas quantas cartas-consulta de estudos e projetos para um mesmo município?

Podem ser cadastradas, por município, até 5 cartas-consulta de estudos e projetos, cada uma para uma ação:

- Estudos e Projetos de Abastecimento de Água;
- Estudos e Projetos de Esgotamento Sanitário;
- Estudos e Projetos de Manejo de Resíduos Sólidos;
- Estudos e Projetos de Manejo de Águas Pluviais;
- Estudos e Projetos de Redução e Controle de Perdas.

Os prestadores regionais, microrregionais ou estados que pretendem cadastrar cartas-consulta de estudos e projetos para várias municípios poderão fazê-lo, mas desde que agrupados nas ações elencadas acima.

#### 10. Quais os limites de valor para as propostas?

Os valores mínimos para as propostas dependem do porte do município e da modalidade, conforme o quadro abaixo:

MODALIDADE	PORTE POPULACIONAL DE MUNICÍPIO <sup>(1)</sup>	VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO DA PROPOSTA <sup>(2)</sup>
Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário Manejo de Águas Pluviais Manejo de Resíduos Sólidos Redução e Controle de Perdas	Abaixo de 50 mil habitantes	R\$ 2,5 milhões
	Acima de 50 mil e até 250 mil habitantes	R\$ 5 milhões
	Acima de 250 mil habitantes	R\$ 10 milhões
Estudos e Projetos	Todos os portes populacionais	R\$ 350 mil
Plano de Saneamento Básico	Todos os portes populacionais	R\$ 200 mil

<sup>(1)</sup> Serão considerados os dados da última estimativa populacional publicada pelo IBGE.

<sup>(2)</sup> Os valores poderão ser superiores, de acordo com o agente financeiro escolhido.

Não há valor máximo para as propostas, no entanto, considerando que no processo de seleção o Ministério das Cidades buscará beneficiar todos os estados da federação, atendidos os requisitos e as prioridades constantes nos normativos, as propostas poderão, em comum acordo com o proponente, ser divididas em etapas funcionais, de



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

maneira a reduzir valores muito altos endereçados a uma única proposta, buscando beneficiar empreendimentos em outros municípios.

**11. Como poderão ser cadastradas as propostas?**

Cada proponente deverá fazer inicialmente seu cadastramento no Sistema de Cadastramento de Carta-consulta, denominado “SELESAN”, disponível no endereço eletrônico [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br). O cadastro deverá ser realizado por meio da inserção dos dados do proponente, e-mail institucional e criação de senha. O cadastro deverá ser validado por meio de link enviado ao e-mail cadastrado.

Após a validação do cadastro, o proponente poderá entrar no sistema com e-mail e senha a fim de cadastrar as propostas.

**12. O meu cadastro na seleção passada ainda está valendo para cadastrar nova carta-consulta?**

Não. Os cadastros anteriores ou de outras seleções, não serão válidos. Para iniciar o processo de cadastramento de cartas-consultas cada proponente deverá fazer um cadastro novo com o e-mail e senha que serão utilizados para cadastrar novas propostas no sistema.

**13. Se o e-mail para validação do cadastro do proponente não chegar rapidamente o que devo fazer?**

Se o e-mail enviado pelo sistema SELESAN não chegar em alguns minutos, inicialmente verifique se não há algum problema com o seu e-mail, tipo caixa de mensagens cheia, algum bloqueio para recebimento de e-mail, etc, e após entre no sistema e clique em recuperar senha. Se o problema persistir faça novo cadastro tentando um outro e-mail.

**14. Uma proposta, que está sendo preenchida, pode ser corrigida ou editada, antes da finalização e envio?**

Sim. Antes do envio a proposta pode ser alterada tantas vezes quanto necessário. No entanto, após o envio, não poderá mais ser alterada.

**15. Serão disponibilizados modelos de carta-consulta em outros formatos de arquivo (.doc, .pdf, etc), fora do sistema, para preenchimento e posterior envio?**

Não. Todo processo de cadastramento de propostas deverá ser realizado via sistema eletrônico disponibilizado no site do Ministério das Cidades, não sendo fornecidos modelos de cartas-consulta em outros formatos de arquivo.



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

**16. As documentações institucionais deverão ser anexadas ao sistema?**

Sim. Toda documentação necessária à comprovação das informações sobre a institucionalização dos serviços, constantes no item “6”, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, devem estar em formato “pdf” e ser anexadas ou compartilhadas em plataforma virtual, por meio do sistema de cadastramento de carta-consulta.

A análise da documentação institucional será feita apenas com base nos documentos anexados ao sistema, por isso a importância de o proponente verificar toda a documentação necessária e anexá-la ao sistema dentro do período previsto no cronograma. Não serão enquadradas aquelas propostas que não tiverem anexada a documentação institucional necessária à análise.

**17. As documentações técnicas deverão ser anexadas ao sistema?**

As documentações técnicas deverão estar em formato “pdf” e ser anexadas, ou compartilhadas em plataforma virtual, por meio do sistema de cadastramento de carta-consulta. Caso a documentação não possa ser anexada ao sistema, esta poderá ser encaminhada via serviço postal ou protocoladas na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), em meio digital, no período previsto no processo de seleção.

A SNSA não se responsabiliza pela ausência de documentações que, por qualquer motivo, não tenham sido anexadas ou enviadas ao Ministério das Cidades até a data prevista na Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, procedendo a análise somente com a documentação constante do sistema.

A documentação técnica a ser encaminhada ao Ministério das Cidades deverá contemplar os elementos constantes do Anexo – “Documentos da Proposta Técnica”, disponível no site da seleção.

**18. Qual o contato em caso de dúvidas?**

Poderá ser enviado e-mail para [selesan@cidades.gov.br](mailto:selesan@cidades.gov.br).

**19. Qual o endereço para enviar a documentação complementar?**

A documentação técnica complementar poderá ser encaminhada, também em formato “pdf” e em meio digital, para o seguinte endereço abaixo:

Departamento de Financiamentos de Projetos de Saneamento  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Ministério das Cidades

SAUS - Quadra 01, lote 01/06, bloco "H" - Ed. Telemundi II - Sala 804  
70.070-010 - Brasília/DF.



Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 95.281.929/0001-42, com sede em Rosário do Sul (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.672, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Monte Verde, com sede em Camanducaia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 147-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.428914/2017-19/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Monte Verde, CNPJ nº 02.532.973/0001-05, com sede em Camanducaia (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**PORTARIA Nº 47, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

Torna pública a decisão de incorporar as apresentações do medicamento somatropina, nas concentrações de 15UI, 16UI, 18UI, 24UI e 30UI, para o tratamento da Síndrome de Turner e Deficiência do Hormônio do Crescimento - Hipopituitarismo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporadas as apresentações do medicamento somatropina, nas concentrações de 15UI, 16UI, 18UI, 24UI e 30UI, para o tratamento da Síndrome de Turner e Deficiência do Hormônio do Crescimento - Hipopituitarismo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os respectivos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e mediante negociação de preço que priorizará a apresentação que melhor corrobore a garantia de sustentabilidade financeira e a progressão da assistência no SUS.

Parágrafo único. Permanecem incorporadas as apresentações de somatropina nas concentrações de 4UI e 12UI.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivação da oferta no SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que regulamenta o processo seletivo simplificado relativo aos exercícios de 2017 e 2018 para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

Considerando a necessidade de alterar os cronogramas para a primeira e segunda fases da seleção de cartas-consulta para contratação em 2018 e 2019 - Processo de Seleção Simplificado - Tomadores Públicos, estabelecidos respectivamente nos Anexos III e IV da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 82 a 85, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Alterar o Anexo IV da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 82 a 85, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAUJO

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA A PRIMEIRA FASE DA SELEÇÃO DE CARTAS-CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TERMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para análise institucional e técnica	24/07/17	25/08/2017
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação técnica ao MCIdeas, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no MCIdeas	Até 01/09/17	
Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 01/12/17	
Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas ao agente financeiro	Até 04/12/17	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 29/12/17	
Validação das propostas pelo agente financeiro	Até 09/03/18	
Resultado da Seleção	Até 29/03/18	

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA PARA A SEGUNDA FASE DA SELEÇÃO DE CARTAS-CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TERMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para análise institucional e técnica	12/03/18	13/04/18
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação técnica ao MCIdeas, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no MCIdeas	Até 20/04/18	
Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 12/07/18	
Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas ao agente financeiro	Até 13/07/18	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 06/08/18	
Validação das propostas pelo agente financeiro	Até 28/09/18	
Resultado da Seleção	Até 26/10/18	

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 429, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 17, §1º, do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo competência para anuir com pedidos de cessão de servidores deste Ministério, das autarquias, bem como de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, em relação às solicitações oriundas de outro Poder ou outro ente federativo, nas hipóteses previstas no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005128/2017-10. Interessada: Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativo, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV UTE Porto de Sergipe 1 - Jardim. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.685, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00513/2017-04. Interessada: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, a área com faixa de 40 metros de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão



## CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do sistema cirúrgico robótico para cirurgia minimamente invasiva: prostatectomia radical, apresentada pela Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência de São Paulo nos autos do processo NUP nº 25000.201018/2016-23. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado relativo aos exercícios de 2017 e 2018 para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

Considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971,

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007,

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional,

Considerando o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal,

Considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º A eventual contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento selecionadas deverá obedecer as regras específicas para cada fonte de financiamento, em especial ao limite estabelecido na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, bem como a Resolução CFCGTS nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais normativos aplicáveis" (NR)

Art. 2º Alterar o art. 3º da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo III, o cronograma para a primeira fase da seleção de cartas-consulta para eventual contratação de operações de crédito, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional" (NR)

Art. 3º Revogar o art. 4º da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Alterar a redação do título e dos itens 1.1, 1.3, 2.3, 8.1, 8.2.3, 8.2.4 e 10.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL."

(...)

1.1 O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, relativo aos exercícios de 2017 e 2018, para a contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN)" (NR)

(...)

1.3 Serão selecionadas propostas de operações de crédito observando o montante de recursos disponíveis para contratação dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)" (NR)

(...)

2.3 A seleção dos empreendimentos da primeira fase dependerá de limite disponível para contratação de operações de crédito para Mutuários Público estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)" (NR)

(...)

8.1 O cadastramento de carta-consulta será realizado no período previsto no cronograma constante do Anexo III, para a primeira fase" (NR)

(...)

8.2.3 No caso de a documentação técnica não puder ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta, a SNSA receberá tal documentação, obrigatoriamente em meio digital, juntamente com os dados da carta-consulta, desde que enviadas via serviço postal ou protocoladas diretamente no Ministério das Cidades, até a data limite estabelecida no cronograma constante no Anexo III" (NR)

8.2.4 O Ministério das Cidades não se responsabilizará por documentação que tenha sido enviada ou protocolada após a data limite para encaminhamento de documentação complementar, estabelecida no cronograma constante no Anexo III" (NR)

(...)

10.1 Em período estabelecido no cronograma constante do Anexo III, os proponentes deverão apresentar, junto ao agente financeiro, documentações necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira. Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação da proposta, a verificação" (NR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018030900157

Art. 5º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Incluir o item 11.1.1 ao Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"11.1.1 A SNSA promoverá a hierarquização das propostas quando o montante de recursos demandado pelas propostas validadas pelo agente financeiro for superior ao disponibilizado para contratação das operações de crédito" (INCLUSÃO)

Art. 7º Revogar o item 2.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Revogar o Anexo IV da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 9º A segunda fase do processo seletivo previsto na Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, será regulamentada por normativo específico.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação

ALEXANDRE BALDY

## ANEXO I

## "CRONOGRAMA PARA A PRIMEIRA FASE DA SELEÇÃO DE CARTAS-CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO EM 2018 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS"

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TERMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para análise institucional e técnica	24/07/17	25/08/2017
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação técnica ao M.Cidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no M.Cidades	Até 01/09/17	
Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 01/12/17	
Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas ao agente financeiro	Até 04/12/17	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 29/12/17	
Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista	Até 16/03/2018	
Resultado da Seleção para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista	Até 27/03/2018	
Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios	Até 07/05/2018	
Resultado da Seleção para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios	Até 25/05/2018	

## PORTARIA Nº 189, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Torna público o processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma - Edital CR 001/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 13.502, de novembro de 2017, e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017 e, ainda, disposto no item 16 do Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas do Programa Cartão Reforma, aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o processo nacional de seleção de propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, criado pela Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, visando a concessão de subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção destinados a reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício fiscal de 2018.

§1º O presente Edital destina-se a municípios detentores de limite máximo anual de subvenção definido pelo Ministério das Cidades para o ano de 2018, na forma do Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 3º, §1º, da Portaria Interministerial nº 487, de 13 de julho de 2017.

§2º O rol de municípios que possuem o limite máximo de que trata o §1º para o biênio 2018 está disponível no Portal do Programa Cartão Reforma - [www.cartaoforma.cidades.gov.br](http://www.cartaoforma.cidades.gov.br)

Art. 2º As propostas poderão ser apresentadas pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, denominados Entes Apoiadores, ou por seu representante legal.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de propostas por órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou por entidades privadas de qualquer natureza.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma), através do preenchimento de formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", observando as regras dispostas no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas no âmbito da Ação Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados a reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (28.845.2049.0EB3), aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Para envio de proposta pelo SisReforma, o estado, Distrito Federal ou município proponente deverá cadastrar-se como Ente Apoiador no portal do programa através do link [www.cartaoforma.cidades.gov.br/estados-municipios/](http://www.cartaoforma.cidades.gov.br/estados-municipios/), utilizando seu respectivo Certificado Digital de Pessoa Jurídica.

Art. 4º O presente processo seletivo será realizado em três turnos, conforme cronograma constante no Anexo II desta Portaria.

§1º Durante cada turno de cadastramento de propostas o formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais" permanecerá disponível para preenchimento no SisReforma.

§2º Finalizado o prazo indicado no cronograma, as propostas cadastradas durante o turno serão encaminhadas para enquadramento e hierarquização.

Art. 5º Serão enquadradas as propostas referentes a áreas (polígonos):

- localizadas em perímetro urbano;
- regularizadas ou passíveis de regularização na forma da Lei;
- que não sejam objeto de conflito fundiário; e
- que possuam viabilidade para implantação de solução adequada de esgotamento sanitário, quando mais de 30% dos domicílios existentes não tiverem essa solução já implantada.

Parágrafo único. Serão reprovadas as propostas que não apresentem a documentação comprobatória da situação fundiária da gleba, na forma indicada no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução da Ação 0EB3 ou que deixem de fornecer todas as informações solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PORTARIA Nº 321, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 200/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.485878/2017-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, CNPJ nº 97.011.688/0001-47, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de janeiro de 2018 à 09 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 322, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Maracaju, com sede em Maracaju (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, e divulga o primeiro resultado do processo seletivo simplificado para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONSIDERANDO a conclusão da análise e validação de propostas de operações de crédito de saneamento relativas a processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa, o cronograma para a primeira fase da seleção de cartas-consulta, constante na Instrução Normativa nº 3, de 8 de março de 2018, para eventual contratação de operações crédito, observando o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018032700065

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 207/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496507/2017-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Maracaju, CNPJ nº 24.644.494/0001-05, com sede em Maracaju (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de dezembro de 2017 à 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 329, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Paulo Ricardo - IPR, com sede em Colinas do Tocantins (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 208/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.018270/2018-35, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Instituto Paulo Ricardo - IPR, CNPJ nº 18.487.832/0001-40, com sede em Colinas do Tocantins (TO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 330, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí, com sede em São Gonçalo do Sapucaí (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 204/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.487138/2017-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí, CNPJ nº 24.665.440/0001-26, com sede em São Gonçalo do Sapucaí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Art. 2º Divulgar, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, o primeiro resultado do processo seletivo simplificado estabelecido pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado, relativo aos exercícios de 2017 e 2018, para Habilitação e Contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos.

Parágrafo único. O primeiro resultado refere-se à lista final de propostas relativas a proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista, e à lista de propostas relativas a proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, que tenham sido validadas pelos agentes financeiros até 16 de março de 2018.

Art. 3º A contratação das operações de crédito para execução das ações de saneamento relativas aos empreendimentos selecionados, constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, ficará condicionada à homologação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAAC), conforme previsto no item 11.3 do Anexo da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA A PRIMEIRA FASE DA SELEÇÃO DE CARTAS-CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO EM 2018 E 2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para pré-qualificação institucional e técnica	24/07/2017	25/08/2017
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação complementar ao M.Cidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no M.Cidades	Até 01/09/2017	
Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 01/12/2017	
Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas aos agentes financeiros	Até 04/12/2017	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 29/12/2017	
Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista	Até 16/03/2018	
Divulgação do primeiro resultado da seleção	Até 27/03/2018	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.